DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
Homologação / Adjudicação	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | Decretos

Decreto nº. 7.919, de 20 de novembro de 2019.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, Anexas ao Código Tributário Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA N.º I I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A.....92,19	184,37
Categoria – B.....73,82	147,75
Categoria – C.....61,59	123,18

Armarinhos

Categoria – A.....104,54	208,96
Categoria – B.....89,27	178,55
Categoria – C.....73,88	147,77

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única.....52,22	104,45

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única.....140,73	281,47

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única.....39,95	75,79

Artigos Esportivos

Categoria – A.....104,47	208,96
Categoria – B.....89,06	178,55
Categoria – C.....73,89	147,77

Bares

Categoria – A.....92,19	184,37
Categoria – B.....73,99	147,75
Categoria – C.....61,59	123,18

Boutique

Categoria – A.....132,16	264,32
Categoria – B.....104,47	208,96
Categoria – C.....92,19	184,37

Brinquedos

Categoria – A.....82,19	184,37
Categoria – B.....76,15	145,83
Categoria – C.....61,59	123,18

Botequins

Categoria – A.....73,68	147,36
Categoria – B.....64,71	129,41
Categoria – C.....52,22	104,45

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A.....52,22	104,45
Categoria – B.....49,10	98,21
Categoria – C 39,95	79,91

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....18,31	36,63

Bocha

Pôr Pista.....18,31	36,63

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....33,72	67,43
Categoria – B.....27,66	55,34
Categoria – C 18,31	36,63

Charutaria

Categoria – A.....52,22	104,45
Categoria – B.....49,10	98,55
Categoria – C.....39,95	79,91

Calçados

Categoria – A.....181,25	362,50
Categoria – B.....150,64	301,30
Categoria – C.....90,84	181,67

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 166,04	332,08
Categoria – B.....144,60	289,21
Categoria – C.....126,09	252,18

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....181,25	362,50

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....30,79	61,59

Casas Lotéricas

Categoria – A 92,19	184,37
Categoria – B.....73,68	147,36
Categoria – C.....61,59	123,18

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....110,69	221,39
Categoria – B.....89,04	184,37
Categoria – C.....73,89	147,77

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 92,19	184,37
Categoria – B.....73,68	147,36
Categoria – C.....64,51	129,02

Casas de Móveis

Categoria – A 181,25	362,50
Categoria – B.....149,90	299,78
Categoria – C.....92,19	184,37

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 135,24	270,40
Categoria – B.....103,70	208,95
Categoria – C.....92,19	184,37

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A 92,19	184,37

Categoria – B.....73,68	147,37
2Categoria – C.....64,51	129,02

Depósito de Bebidas

Categoria – A 227,42	454,85
Categoria – B.....199,79	399,58
Categoria – C.....171,99	362,50

Depósitos Fechados

Categoria – A.....249,09	498,17
Categoria – B.....230,37	460,74
Categoria – C.....218,28	436,58

Empórios

Categoria – A 110,69	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....74,03	147,37

Empresa Funerária

Categoria Única.....227,42	454,85

Eletrodoméstico

Categoria – A 273,64	557,29
Categoria – B.....249,47	498,95
Categoria – C.....235,56	473,20

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia.....9,35	18,70

Estacionamento de Veículos

Categoria Única.....181,38	362,50

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria – A 110,69	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....73,68	147,36

Ensino

1 – Pré Primário.....52,22	104,45
2 – Primário.....70,74	141,47
3 – Supletivo.....92,19	184,37
4 – Médio.....141,29	282,58
5 – Médio Profissional..... 162,95	325,92
6 – Superior..... 247,42	494,81

Estacionamento Bancário

Categoria – A 928,32	.....1.856,64
Categoria – B.....836,13	.....1.672,26
Categoria – C.....756,23	.....1.512,46

Escola de Cabeleireiro

Categoria – A 57,89	115,80
Categoria – B..... 49,10	98,21

Escola Datilografia

Categoria – A 99,20	198,41
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....73,89	147,77

Escola de Música e Dança

Categoria – A 110,69	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 58,44	116,89
Categoria – B.....49,30	98,61

Farmácia

Categoria – A 141,29	282,58
Categoria – B.....119,86	239,73
Categoria – C.....110,69	221,39

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 181,45	362,90
Categoria – B.....166,04	332,08
Categoria – C.....144,42	288,84

Funilaria e Pintura

Categoria – A 110,69	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....73,89	147,77

Ferragens

Categoria – A 121,74	243,50
Categoria – B.....111,36	222,72
Categoria – C.....98,27	196,55

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 281,70	563,40
Categoria – B.....242,43	484,86
Categoria – C.....209,81	419,63

Hotéis - por leito

Categoria – A 12,34	24,69
Categoria – B.....9,98	19,97
Categoria – C.....6,63	13,27
Categoria – D.....4,85	9,90

<u>Observação</u>: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... .98,27	196,55
B – de 06 a 10 empregados.....127,78	255,55
C – de 11 a 15 empregados.....186,74	373,49
D – de 16 a 20 empregados.....236,00	472,00
E – de 21 a 30 empregados..... . 281,72	563,45
F – de 31 a 40 empregados..... .347,37	694,73
G – de 41 a 50 empregados..... 383,30	766,61
H – mais de 50 empregados..... 556,98	.....1.113,96

Livraria e Papelaria

Categoria – A 118,02	235,99
Categoria – B.....98,27	196,55
Categoria – C.....78,76	157,53

Lanchonete

Categoria – A.....117,99	235,99
Categoria – B.....111,36	222,72
Categoria – C.....98,27	196,55

Louças

Categoria – A 98,27	196,55
Categoria – B.....91,79	183,60
Categoria – C.....78,76	157,53

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....150,60	301,22

Mercearia

Categoria – A.....117,99	235,99
Categoria – B.....94,35	186,55
Categoria – C.....78,76	157,53

Materiais para Construção

Categoria – A 271,71	543,44
Categoria – B..... 412,02	824,05
Categoria – C.....359,92	719,84

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 630,12	.....1.260,25
Categoria – B.....497,97	995,95
Categoria – C.....359,59	719,18

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 227,42	454,85
Categoria – B.....181,45	362,90
Categoria – C.....141,29	282,58

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....470,31	940,64
Categoria – B.....412,02	824,05
Categoria – C.....335,04	670,07

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....42,34	84,68

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 141,29	282,58
Categoria – B.....110,69	221,39
Categoria – C.....92,19	184,37

Motéis

Categoria Única.....181,45	362,90

Óticas

Categoria – A 141,29	282,58
Categoria – B.....110,69	221,39
Categoria – C..... 92,19	184,37

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....162,95	325,92
Categoria – B.....144,42	288,84
Categoria – C.....126,09	252,18

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 73,89	147,77
Categoria – B.....58,44	116,89
Categoria – C.....49,30	98,61

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 92,19	184,37
Categoria – B.....77,38	154,75
Categoria – C.....58,44	116,89

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 9,35	18,70
Categoria – B.....4,64	9,32

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 181,45	362,90
Categoria – B.....162,95	325,92
Categoria – C.....144,42	317,74

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....49,31	98,60

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 92,19	184,37
Categoria – B.....73,87	147,77
Categoria – C.....58,45	116,90

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 49,31	98,62
Categoria – B.....39,95	79,91
Categoria – C.....33,91	67,82

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 162,96	325,92
Categoria – B.....144,43	288,86
Categoria – C.....126,10	252,25

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....9,16	18,32

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....30,79	61,60

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 144,43	288,86
Categoria – B.....126,10	252,20
Categoria – C.....110,70	221,39

Restaurantes

Categoria – A.....162,96	325,92
Categoria – B.....144,43	288,86
Categoria – C.....126,10	252,20
Categoria – D.....110,70	221,39

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....584,12	.....1.168,24

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 418,07	836,14

Categoria – B.....359,29	719,18
Categoria – C.....273,64	547,29

Revenda de Flores

Categoria – A 110,70	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....73,89	147,77

Restaurantes Boates e Similares

Categoria Única.....162,95	325,92

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria – A 252,02	504,04
Categoria – B.....221,41	432,54
Categoria – C.....183,38	366,78
Categoria – D.....141,29	282,58

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria – A 350,43	700,86
Categoria – B.....289,04	578,09
Categoria – C.....212,08	424,15
Categoria – D.....141,29	282,58

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria Única.....5,28	10,55

Selaria

Categoria – A 92,19	184,37
Categoria – B.....73,89	147,77
Categoria – C.....52,28	104,46

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria – A 110,70	221,39
Categoria – B.....92,19	184,37
Categoria – C.....73,89	147,77

Serrarias

Categoria – A.....126,10	252,20
Categoria – B.....110,70	221,39
Categoria – C.....92,19	184,37

Sorveterias

Categoria – A 110,70	221,39
Categoria – B..... 92,19	184,37
Categoria – C..... 73,89	147,77

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria – A 30,79	61,60
Categoria – B.....21,45	42,89
Categoria – C.....9,36	18,70

Serralherias

Categoria – A 152,96	325,92
Categoria – B.....144,43	288,86
Categoria – C.....126,10	252,20

Supermercados

Categoria – A 816,86	.....1.629,42

Categoria – B.....722,53	.....1.445,05
Categoria – C.....541,06	.....1.082,13
Categoria – D.....418,07	836,14
Categoria – E.....307,55	615,09
Categoria – F.....236,81	473,61
Categoria – G.....181,45	362,90

Tipografia

Categoria – A 150,65	301,30
Categoria – B.....126,10	252,20
Categoria – C.....110,70	221,39
Categoria – D..... 92,19	184,37

Tapeçarias

Categoria – A 95,32	190,60
Categoria – B.....73,89	147,77
Categoria – C.....58,45	116,90

Tecidos e Confecções

Categoria – A 230,57	461,15
Categoria – B.....181,45	362,90
Categoria – C.....119,08	238,16

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....73,89	147,77
Categoria – B.....58,45	116,90
Categoria – C.....43,07	86,14

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....359,77	719,53
Categoria – B.....273,64	547,29
Categoria – C.....227,43	454,57
Categoria – D.....181,45	362,90
Categoria – E.....144,43	288,86
Categoria – F.....122,96	245,97
Categoria – G 104,48	205,75
Categoria – H.....92,19	184,37

Categoria – I.....89,06	178,12
Categoria – J.....73,89	147,72
Categoria – K.....69,59	139,19
Categoria – L.....58,45	116,90

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial	
a) – Até às 22:00 horas	
Por dia	30,79
Por mês	129,22
Por ano	719,39
b) – Além das 22:00 horas	
Por dia	30,79
Por mês	172,08
Por ano	1.706,40
c) – Antecipação de Horários	
Por dia	30,79
Por mês	129,22
Por ano	719,39
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia	
Categoria A	79,32
Categoria B	62,97
Categoria C	46,38

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.	
a) de gêneros e Prod. alimentícios	19,10
b) de armarinhos e miudezas	45,20
c) de perfumarias e artigos toucador	45,20
d) de produtos hortifrutigranjeiros	19,10
e) de brinquedos e artigos para presentes	33,23
f) art. Plásticos, borrachas e outros	45,20
g) de refrigerantes	33,23
h) de tecidos e roupas feitas	73,48
i) de jornais e revistas	45,20
j) artigos carnavalescos	45,20
k) demais artigos permitidos	73,48
l) moveis e estofados em geral	130,61

2 – Comércio Ambulante e Feirantes	
a) Produtos Hortifrutigranjeiros	197,25
b) Produtos de alimentação	197,25
c) Frutas	197,25
d) Armarinhos e Miudezas	197,25
e) Tecidos e roupas feitas	197,25

f) Bilhetes de loterias 197,25
g) Demais artigos permitidos.....197,25

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipo populares, até 60 m2.....isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,71
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,78
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,48
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 554,49
b) até 15.000 m2 663,84
c) até 20.000 m2 767,34
d) acima de 20.000 m2.....1.092,46
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,77
b) por metro linear 1,04

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..14,01
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....14,61
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....14,61
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....17,92
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 14,61
b) por mês 52,24
c) por ano 123,72

TABELA ANEXA N.º VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....12,16
2 - Discotecas e boates 135,08
3 - Clubes e Diversões.....104,46
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 104,46
5 - Teatro 43,08
6 - Cinema 43,08
7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 36,80
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....36,80
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....54,04
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....61,41
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....43,08
12 - Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....21,42
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....123,16

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 49,09
2 - Festas juninas em geral.....49,09
3 - Baile em geral.....49,09
4 - Baile Carnavalesco.....68,42
5 - Circos e Parques de Diversões.....49,09
6 - Exposições e Quermesses.....49,09
7 Leilões.....100,95

Decreto nº. 7.920, de 20 de novembro de 2019.

Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto nº. 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, atualizada monetariamente em 2,92 % (dois inteiros e noventa e dois por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2018 ao mês de setembro de 2019, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$
SERVIÇO AGROPECUÁRIO
I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.
a) Guia de recolhimento para todos os itens.....3,11
b) Caminhão – por hora.....87,14
c) Motoniveladora – por hora.....148,14
d) Pá carregadeira – por hora.....95,85
e) Retroescavadeira – por hora.....95,85
f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....95,85
Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (04 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.
II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.
a) Mudas nativas em tubetes.....1,19
b) Mudas nativas em balainho.....2,41
c) Mudas exóticas em tubete.....0,42
d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....1,73
e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1].....20,81
Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.** [1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e olerícolas.

III – ANIMAIS
a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....29,62
b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....2,59
c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....33,09
d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....13,94
IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.
a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....29,62
b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....60,99
Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.
REQUISITOS BÁSICOS 1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização. 2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente. 3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.921, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no § 2.º do Artigo 1.º da Lei nº. 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 2,92 % (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e seis centavos) para os boxes com área de até 30(trinta) metros quadrados;

II – R$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos) para os boxes com área de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.922, de 20 de novembro de 2019.

Que mantém o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica mantido, em **24,42%** (vinte e quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2020:

I – R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavo) para os imóveis residenciais;

II – R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavo) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.923, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1.º e 2.º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2018 a setembro de 2019 foi de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1.º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 48,71 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 76,54 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 104,37 por metro quadrado

§ 2.º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 41,75 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 27,83 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.924, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4.º da Lei nº. 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº. 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2018 a setembro de 2019, a saber: 2,92%. (dois inteiros e noventa e dois décimos por cento)

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a ser executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.925, de 20 de novembro de 2019.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
I – CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento	3,11
b) Alvará para construção de túmulos	18,13
c) Alvará para reforma de túmulos	18,13
d) Fornecimento de placa de sepultamento	18,13
e) Tarifa de utilização do velório municipal	94,90
II – INUMAÇÃO DE CADAVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos	77,14
b) Menores	62,97
III – TERRENO EM CEMITERIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos	109,13
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor	62,97
c) Abertura para nova inumação	77,11
d) Abertura de perpetua (terra) para nova inumação	46,59
e) Abertura de jazigo para nova inumação	76,38
f) Abertura de gaveta para nova inumação	46,59
g) Gaveta	339,81
h) Carneira Simples	437,38
i) Carneira Duplo	717,73
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo	92,41
k) Sepultura dupla vertical	738,69
l) Sepultura tripla vertical	1.092,34
m) Jazigo de seis gavetas com galeria	2.077,52

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

Decreto nº. 7.926, de 20 de novembro de 2019.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.020, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 13 de abril;
4º) 11 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 10 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 13 de outubro;
10ª) 10 de novembro.

Art. 2.º O Imposto Territorial Urbano – ITU do exercício de 2020 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas:

1ª) 30 de janeiro
2ª) 10 de fevereiro;
3ª) 10 de março;
4ª) 13 de abril;
5º) 11 de maio;
6ª) 10 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 10 de agosto;
9ª) 10 de setembro;
10ª) 13 de outubro;
11ª) 10 de novembro;
12ª) 10 de dezembro.

Art. 3.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2020, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de janeiro ou;
II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 30 de janeiro
2ª) 10 de fevereiro;
3ª) 10 de março;
4ª) 13 de abril;
5º) 11 de maio;
6ª) 10 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 10 de agosto;
9ª) 10 de setembro;
10ª) 13 de outubro;
11ª) 10 de novembro.
12ª) 10 de dezembro

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.927, de 20 de novembro de 2019.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica fixado em R$ 21.401,18 (vinte e um mil, quatrocentos e um e dezoito reais) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales para o exercício de 2020, de que trata o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei Municipal nº. 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE,

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.928, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 281, de 14 de setembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 2,92% (dois inteiros e noventa e dois por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: o reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.929, de 20 de novembro de 2019.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1983, passa a ser de R$ 212,10 (duzentos e doze reais e dez centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.930, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta o valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Podas de Arvores e outros Resíduos Inertes.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2012;

DECRETO:

Art. 1.º O valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Poda de Árvores e Outros Resíduos Inertes criados e instituídos pela Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2012, a ser cobrada no exercício de 2020, passa a ser:

CAÇAMBAS E VEICULOS	TAXA
Caçamba	R$ 23,28
Caminhão 3/4	R$ 15,53
Caminhão "Toco" (1 eixo)	R$ 31,05
Caminhão Truck (2 eixos)	R$ 38,82
Caminhão Basculante (1 eixo)	R$ 31,05
Caminhão Basculante (2 eixos)	R$ 38,82

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.931, de 20 de novembro de 2019.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
1 – EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento	3,11
b) Registro em Protocolo	5,70
c) Atestados – por folha	7,80
d) Certidão – por folha	20,07
e) Alvará – por folha	13,79
f) Inscrição	13,79
g) Baixa de qualquer natureza	18,38
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	37,80
i) Contratos	37,80
j) Transferências	18,52
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer	14,19
l) Buscas por ano ou fração	26,11
m) Xerocópia de documentos – por folha	0,46
n) Copia xerográfica – por folha	24,56
o) Cópia mapa da cidade – grande	38,94
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa	23,38
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa	31,76
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa	61,79
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa	9,74
t) Uso de solo público – por m2 – por dia	0,46
II – SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – VISTORIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates	20,07
b) Habite-se	20,07
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número	20,07
3 – OUTROS	
a) Rebaixamento de guias – por guia	15,56
b) Roçadas com equipamentos – por M2	2,08
c) Aprovação de desdobro	37,80
d) Capinagem e rastelagem – por m2	2,08
e) Remoção de terra – por viagem	61,79
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3	15,56
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3	15,56
h) Caminhão de água pipa – zona urbana	32,72
i) Caminhão de água pipa – zona rural	62,97
j) Uso do hangar – por mês	315,93
k) Aluguel de palanque para atividade privada	64,31

4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	
a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa	210,08
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa	104,67
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa	62,97
d) Guias e sarjetas – por guia	18,87
III – TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia	4,85
c) Balneário – por pessoa	6,41
IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira – por hora	127,04
b) Motoniveladora – por hora	107,01
c) Trator de esteira – por hora	97,36
d) Retroescavadeira – por hora	123,75
e) Caminhão munck – por hora	73,48
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora	113,20
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora	87,87
h) Compactador manual "sapo" à gasolina – por hora	33,12
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora	33,12
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora	60,21
k) Caminhão carga seca 709 – por hora	44,64
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem	60,21
V – CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria	10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora	27,47

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.932, de 20 de novembro de 2019.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2020,

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar n.º 087, de 26 de junho de 2001, passa a ter o valor de R$ 215,27 (Duzentos e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.933, de 20 de novembro de 2019.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal n º 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2020.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Recolhimento	3,11

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Farmácia	275,96
b) Drogaria	258,81
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	141,29
d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia	195,26
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podologo	67,22
f) Ótica e Laboratório de Ótica	195,26
g) Laboratório de Analise Clinica	195,26
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica	141,48
i) Clinica Médica Veterinária	195,26
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico	97,26
k) Clinica de Radiologia	195,26
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria	67,22
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	57,47
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	168,39
o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos cosméticos	259,01
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario	259,01
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios	259,01
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	195,26
s) Envasadora de água mineral	286,26
t) Ambulantes	53,95
u) Casa de ração	151,44
v) Hospital até 50 leitos	195,26
x) Hospital com mais de 50 leitos	319,42
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização	221,98

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,11

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Supermercado e congêneres	447,42
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral	336,00
c) Restaurante e Churrascaria	259,01
d) Sorveterias	168,16
e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	117,62
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários	195,26
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios	195,26
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	195,26
i) Mercearia e congêneres	195,26
j) Comercio de laticínios e embutidos	195,26
k) Mini mercado	201,94
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	195,26
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização	221,98

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,11

Taxa	**Valor em R$**
a) Livros até 100 folhas	33,51
b) Livros de 101 a 200 folhas	53,95
c) Livros acima de 200 folhas	67,92

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº. 95/19 – Pregão Eletrônico nº. 42/19.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e revitalização de Sistema Semafórico no município, com aplicação de equipamentos, materiais, mão de obra, conforme Resolução CONTRAN nº 483/2014 e confecção de cartilhas para Campanha de Educação para o trânsito, conforme Resolução CONTRAN nº 314/2019, conforme Termo de Convênio nº 045/2019 – DETRAN/SP. Data para apresentação das propostas até as 09h05min do dia 09 de dezembro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, no site: http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou no site do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 19 de novembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 120/19 – Pregão Eletrônico nº. 58/19 – Sistema Registro de Preço nº. 29/19. Objeto: Registrar preço para eventual aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, a ser entregue de forma parcelada no período de 12 meses. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 11 de dezembro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 20 de novembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales.

Homologação – Processo nº. 92/19 – Pregão Eletrônico nº. 39/19. Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais no ano de 2019, a serem entregues de forma parcelada. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens nº. 01, 04, 06, 21, 31, 51 e 65 a empresa Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli, portadora do CNPJ nº. 11.195.057/0001-00, itens nº. 02, 11, 28, 42, 56, 68 e 71 a empresa Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos Eireli - ME, portadora do CNPJ nº. 05.159.591/0001-68, itens nº. 07, 10, 13, 18, 24, 29, 30, 36, 38, 44, 49, 53 e 76 a empresa Lumar Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda, portadora do CNPJ nº. 49.228.695/0001-52, itens nº. 09, 16, 19, 33, 41, 43, 45 e 46 a empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, portadora do CNPJ nº. 76.386.283/0001-13, itens nº. 12 e 39 a empresa Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda, portadora do CNPJ nº. 44.734.671/0001-51, itens nº. 15, 27, 35, 48, 58 e 73 a empresa Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda, portadora do CNPJ nº. 04.027.894/0001-64 e o item nº. 23 a empresa Aglon Comercio e Representações Ltda, portadora do CNPJ nº. 65.817.900/0001-71, informo ainda que os itens 32, 37, 57, 59, 60, 61, 63, 70 e 75 ocorreram desertos e os itens 03, 05, 08, 14, 17, 20, 22, 25, 26, 34, 40, 47, 50, 52, 54, 55, 62, 64, 66, 67, 69, 72 e 74 ocorreram fracassados. Jales/SP, 06 de novembro de 2019. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 152/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 2.440,90.

Extrato de Contrato nº. 153/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Pro-Remedios

Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos Eireli - ME - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 3.986,40.

Extrato de Contrato nº. 154/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Lumar Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 5.083,48.

Extrato de Contrato nº. 155/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 9.995,20.

Extrato de Contrato nº. 156/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 411,00.

Extrato de Contrato nº. 157/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 7.374,07.

Extrato de Contrato nº. 158/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Aglon Comercio e Representações Ltda - Assinatura: 18/11/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 3.460,00.